INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO CAMPUS REGISTRO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Este regulamento está embasado na Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Engenharia de Produção, especificamente no parágrafo único do artigo 7°, que assim dispõe: "É obrigatório o trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento".

Capítulo I – Da Identificação

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em um trabalho individual obrigatório concluído nos dois últimos períodos letivos do curso, cujo tema deverá ser acordado entre aluno e Orientador, centrado em uma determinada área teórico-prática ou de formação profissional, que sintetize os conhecimentos adquiridos no curso.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso deve, obrigatoriamente, estar relacionado às atribuições profissionais de forma a avaliar as habilidades e competências necessárias para o desempenho das atividades do Engenharia de Produção.

Capítulo III – Dos Critérios e Procedimentos

Art. 3º O discente inscrito no Trabalho de Conclusão de Curso deverá estar sob a orientação de um docente do Curso de Engenharia de Produção do IFSP – Campus Registro.

§1º O discente poderá indicar o seu Orientador.
§2º O docente poderá ou não aceitar orientar o aluno, com base na afinidade com o tema proposto e o vínculo do trabalho com a sua área de formação.
§3º Caso o discente esteja sem Orientador, caberá à coordenação do curso designar um professor Orientador, respeitando-se a relação do projeto com a área de formação do docente.

Art. 4º São obrigações do Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

a) Estabelecer um cronograma de desenvolvimento do trabalho e atendimento ao aluno e controlar a frequência (Anexo I).
b) Participar das etapas de avaliação e apresentações.
c) Zelar pelo bom andamento do trabalho e pela autoria do projeto desenvolvido pelo aluno.

Parágrafo único – Cada professor poderá orientar até 4 (quatro) TCCs, salvo em casos de notória necessidade, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 5º Para organizar algumas das atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso, a Coordenação do Curso poderá designar um Professor Supervisor de Trabalho de Conclusão de Curso, ao qual caberá:

a) Receber a inscrição dos alunos no TCC e encaminhá-las à Coordenação do Curso.

b) Arquivar os Formulários de Aceite de Orientação do TCC (Anexo II) e o Termo de Responsabilidade Discente no TCC (Anexo III).
c) Organizar as atividades de avaliação e apresentações.
d) Organizar as bancas finais.
e) Assessorar todos os discentes e docentes em quaisquer situações não previstas neste Regulamento.
f) Organizar e divulgar o cronograma de atividades, bem como fazer cumpri-lo.

Art. 6º O discente deverá remeter o tema e a sugestão de nome para orientação do seu TCC à Coordenação do Curso, no mínimo, 60 dias antes do início do período letivo em que o discente se inscreverá no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7º O TCC será desenvolvido durante um (1) ano (2 períodos letivos) e contará com dois momentos de avaliação conforme cronograma apresentado pelo Coordenador do Curso ou pelo Professor Supervisor de TCC (quando houver designação).

Art. 8º A entrega do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser feita para o Coordenador do Curso ou para o Professor Supervisor de TCC (quando houver designação) em cada uma das duas etapas: Exame de Qualificação e Defesa Pública do TCC.

Capítulo IV – Das Diretrizes e Técnicas de Elaboração

Art. 9º O TCC deverá ser desenvolvido sob a forma de monografia, com tema afim à área de Engenharia de Produção.

Art. 10º Aluno que se enquadrar em todas as condições a seguir podem solicitar à Coordenação do Curso de Engenharia de Produção a utilização do seu projeto de Iniciação Científica para defesa do TCC. A Coordenação do Curso de Engenharia de Produção deverá submeter na pauta da primeira reunião do respectivo semestre letivo do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção para apreciação e deferimento ou indeferimento.

§1º São condições para a solicitação que trata o caput:

a. A solicitação deve ser feita por e-mail para a Coordenação do Curso de Engenharia de Produção até a data de matrícula do 9º período letivo;
b. O trabalho deve ter sido publicado em periódico nacional ou internacional, com no mínimo qualis B4, na área de engenharias III da Capes, tendo apenas um(a) aluno(a) dentre os autores, sendo este(a) o(a) autor(a) principal e sob a orientação de docentes, até a data da solicitação.

§2º O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção deverá analisar a solicitação, o atendimento às condições e a qualidade/porte do evento ou periódico da publicação, para deferir ou não a solicitação.
§3º Solicitações indeferidas deverão seguir o desenvolvimento normal do TCC com monografia.
§4º Aluno com solicitação deferida poderá substituir a entrega da monografia pela apresentação do artigo publicado, além de preparar a apresentação e defender o trabalho para banca.

Parágrafo único - É obrigatória a entrega na forma digital em conformidade com o Manual de Trabalhos Acadêmicos do IFSP – Campus Registro.

Capítulo V – Da Avaliação

Art.11 A avaliação acontecerá em dois momentos no desenvolvimento do TCC: Exame de Qualificação e Defesa Pública do TCC.

Art. 12 No Exame de Qualificação, o aluno será considerado Aprovado, Reprovado, Aprovado Condicionalmente. Essa deliberação será de competência dos membros da banca.
Parágrafo único – Caso o aluno seja Aprovado Condicionalmente, deverá entregar nova versão do trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 13 Na última avaliação (Defesa Pública do TCC), o trabalho será considerado Aprovado, Reprovado ou Aguardando Reformulações. Essa deliberação será de competência dos membros da banca.

§1º Quando as reformulações forem consideradas mínimas pela banca, o trabalho poderá ser aprovado, o que não exime o(a) aluno(a) de ter de fazer as correções solicitadas pela banca, sob pena de não concluir o TCC.
§2º Caberá ao Orientador verificar se as reformulações solicitadas pela banca foram atendidas.
§3º A versão final do trabalho com as devidas correções deverá ser entregue, na coordenação do curso, em até 15 (quinze) dias após a data da defesa.
§4º O(A) aluno(a) será reprovado(a) pela banca quando:
- não se apresentar às sessões agendadas com o Orientador;
- não comparecer à defesa pública de TCC;
- for comprovado plágio no trabalho;
- o trabalho não apresentar conteúdo ou forma adequados;
- não entregar o trabalho até a data aprazada.

§5º Caso o trabalho seja Reprovado, somente poderá ser reapresentado após 6 (seis) meses e deverá passar, novamente, por avaliação presencial em banca pública.
§6º A sessão pública de defesa de TCC apenas poderá ocorrer com o consentimento do(a) Orientador(a) do trabalho. Se ele(a) julgar que o trabalho não está em condições de ser apresentado, a banca não deverá ser realizada.
§7º Depois da Defesa Pública do TCC, o discente aprovado ficará responsável por entregar o volume final com as correções sugeridas pela banca, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso ou pelo Professor Supervisor de TCC (quando houver designação), sob pena de não colar grau caso não cumpra o prazo.

Capítulo VI – Da Composição das Bancas

Art. 14 A Banca Examinadora tem o intuito de avaliar técnica e qualitativamente o TCC.

§1º A Banca do Exame de Qualificação do TCC será composta pelo(a):
I – **Presidente da Banca:** é o Orientador, sendo suas atribuições a de contatar os demais membros, agendar a data de apresentação dentro do período estabelecido para as bancas de qualificação do TCC, verificar se todos os quesitos descritos neste documento foram atendidos e elaborar a Ata do Exame de Qualificação do TCC (Anexo IV).
II – **Examinador 1:** deverá ser um membro interno, que será indicado pelo Orientador do trabalho.
III – **Examinador 2:** deverá ser um membro interno, que será indicado pelo Orientador do trabalho.
§2º A Banca de Defesa Pública do TCC será composta pelo:
I – **Presidente da Banca:** é o Orientador ou um membro indicado por ele, sendo suas atribuições a de contatar os demais membros, agendar a data de apresentação dentro do período estabelecido para as bancas de TCC, verificar se todos os quesitos descritos neste documento foram atendidos e elaborar a Ata de Defesa do TCC (Anexo V).
II – **Examinador 1:** deverá ser um membro interno, que será indicado pelo Orientador do trabalho.

III – **Examinador 2:** deverá ser um membro interno ou externo, que será indicado pelo Orientador do trabalho.
§3º Na hipótese de o trabalho possuir um Coorientador, este poderá participar da banca como um dos membros.

Capítulo VII – Da Defesa Pública do TCC

Art. 15 É pré-requisito para a realização da Banca de Defesa Pública do TCC que o trabalho já tenha sido previamente aprovado no Exame de Qualificação dentro dos prazos estipulados.

§1º Após a nomeação da Banca Examinadora do TCC, o aluno deverá entregar, pelo menos, 3 (três) cópias da versão final do trabalho para a Coordenação do Curso ou para o Professor Supervisor de TCC (quando houver designação). As três cópias deverão estar encadernadas em espiral.
§2º A entrega das cópias deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do dia inicial do período de Bancas de Defesa Pública do TCC.

Art. 16 A defesa do TCC ocorrerá em sessão pública formal, agendada e divulgada pelo(a) Orientador(a).
Parágrafo único – Junto com as cópias encadernadas, o orientador deverá entregar o Formulário de Agendamento de Defesa de TCC (Anexo VI).

Art. 17 Os tempos de exposição do trabalho pelo aluno(a) à banca examinadora e os tempos de arguição e resposta serão previamente definidos e divulgados pela Coordenação do Curso ou pelo Professor Supervisor de TCC (quando houver designação).

Capítulo VIII – Da Frequência

Art.18 O aluno deverá ter, no mínimo, a frequência de 75% de presença nos atendimentos agendados pelo Orientador. A frequência será controlada pelo Orientador, em ficha própria (Anexo I).

Capítulo IX – Das Disposições Transitórias

Art. 19 Quaisquer ocorrências que não estejam presentes neste Regulamento serão resolvidas pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção do IFSP – Câmpus Registro.